



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Pedido de visitas
M. Cloris
26/06/2001*

PROCESSO nº 102/2001 de 24 de maio de 2001

INTERESSADO: Vereador Mário Gabardo e Vereador Volnei Tesser

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO
E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR".

PROJETO-~~XXXXX~~ nº Projeto de Resolução, nº 008 de 24 de maio de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

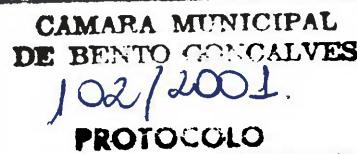
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



EXMO. SENHOR

CLÓRIS PASQUALOTTO

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

NESTA.

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador **MÁRIO GABARDO** e o Vereador **VOLNEI TESSER**, vem , respeitosamente, à presença de Vossa Excelência REQUERER que após obedecidos os trâmites regimentais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Resolução que "Cria o Conselho Municipal de - Orçamento, no âmbito do Legislativo e dispõe sobre sua composição, funcionamento e Participação Popular".

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro -
dias do mês de maio de dois mil e um.

Vereador **MÁRIO GABARDO**

P M D B

Vereador **VOLNEI TESSER**

P P B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 008 DE 24 DE MAIO DE 2001.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR."

Art.1º - É criado no âmbito do Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Orçamento, Constituído por representantes da sociedade bentogonçalvense, com a finalidade de discutir, sugerir alterações e analisar os projetos de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária e Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Orçamento discutirá os projetos apresentando sugestões e propostas que serão analisadas, juntamente com o projeto original, e encaminhadas para a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá sistematizar e analisar as propostas e apresentá-las ao Plenário da Câmara.

Art.2º - O Conselho Municipal do Orçamento será convocado pelo Presidente do Poder Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de algum dos Projetos enviados pelo Executivo Municipal.

Art.3º - Feita a Convocação, as Entidades terão o prazo de 05 (cinco) dias para indicarem seus representantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parágrafo 1º -Os membros do Conselho Municipal de Orçamento terão mandato de dois anos,a contar da nomeação, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º -O Conselho Municipal de Orçamento será composto por (54) cinquenta e quatro Membros,sendo:

- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- um representante titular e um suplente do CPERGS/Sindicato;
- um representante titular e um suplente do Sindicado dos Empregados no Comércio;
- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Empregados no Mobiliário;
- um representante titular e um suplente da CDL- Câmara dos Diretores Lojistas de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente da CIC- Câmara da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Juventude,Esportes e Lazer;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- um representante titular e um suplente da União dos Estudantes Secundários bentogonçalvenses;
- um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Educação;
- um representante titular e um suplente do Conselho Municipal da Saúde;
- um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Trânsito;
- um representante titular e um suplente no Conselho Municipal de Assistência Social;
- um representante titular e um suplente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente- COMDICA;
- um representante titular e um suplente das Pastorais Sociais do Município;
- um representante titular e um suplente da Associações das Cooperativas Habitacionais;
- um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- um representante titular e um suplente da Associação Bentogonçalvense da Cultura Tradicionalista Gaúcha;
- um representante titular e um suplente da Associação dos Jovens Empresários de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente da Fundação do CONSEPRO de Apoio a Segurança Pública;
- um representante titular e um suplente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários;
- um representante titular e um suplente do Sindicato de Professores da Área Privada- SIMPRO;
- um representante titular e um suplente do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente do Sindicato das Indústrias de Alfaiataria, Confecção e Vestuário-SIN-DIVEST;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal Geral de Governo;
- um representante titular e um suplente da Secretaria de Administração;
- um representante titular e um suplente da Procuradoria Geral do Município;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- um representante titular e um suplente do IPURB;
- um representante titular e um suplente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores;
- um representante titular e um suplente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente da Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural-ABE PAN;
- três representantes titulares e três suplentes da União de Associação de Moradores;
- um representante titular e um suplente do Diretório Acadêmico da Região dos Vinhedos- DARVIN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- um representante titular e um suplente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário;
- um representante titular e um suplente das Indústrias Metalúrgicas, metais-Material Elétrico de Bento Gonçalves- SIMME;
- um representante titular e um suplente do Sindicato das Industrias de Alimentação de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente das Empresas de Transportes de Carga de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários;
- um representante titular e um suplente do Sindicato na Indústria Metalúrgica Mecânica;
- um representante titular e um suplente do Sindicato dos representantes Comerciais de Bento Gonçalves;
- um representante titular e um suplente do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves.

Art. 4º -As Sessões do Conselho do Orçamento serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, na primeira quinta-feira após o término do prazo para a apresentação dos representantes no Conselho pelas suas respectivas entidades.

Art. 5º -As Sessões do Conselho serão presididas pelo representante da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º -O Conselho do Orçamento escolherá em cada Sessão um redator entre os componentes.

Parágrafo 1º -O direito de voto é reservado unicamente ao representante de Entidade devidamente credenciado, ou na sua ausência, ao seu suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parágrafo 2º -As reuniões do Conselho Municipal de Orçamento serão abertas a todos os Cidadãos, com direito a voz.

Art. 7º -Encerrado o processo de discussão, votação pelo Legislativo e a sanção pelo Prefeito Municipal, da Lei-Orçamentária Anual,o Conselho Municipal do Orçamento suspenderá suas atividades até nova convocação.

Parágrafo Único- O disposto do caput deste artigo deverá cumprir a disposição do artigo 3º.

Art. 8º- A participação como integrante do Conselho é gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 9º- A presente Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO,aos vinte e quatro - dias do mês de maio de dois mil e um.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

É com grande satisfação que apresentamos o presente Projeto de Resolução Legislativa, criando o Conselho Municipal do Orçamento, no âmbito do Legislativo, visando garantir a participação de representantes da sociedade nas discussões e aprovações dos projetos de diretrizes orçamentárias, projeto de Lei Orçamentária e Plano Plurianual do Município.

Em dezenas de cidades brasileiras, já podemos encontrar consolidada a participação da sociedade no processo do Orçamento Público, criado pelo Poder Executivo e que garante a participação direta da população no Orçamento Municipal.

No Estado do Rio Grande do Sul, encontramos ainda, o Fórum Democrático, promovido pela Assembléia Legislativa, que criou a participação popular no âmbito de seu poder para discussão e aprovação das referidas Leis Orçamentárias Estaduais.

Como em nosso Município o Executivo ainda não adotou uma sistemática de consulta popular para a formulação e discussão do Orçamento Municipal, é de suma importância que o Poder Legislativo Municipal dê esse salto de qualidade, na relação PESSOAS/PODER/ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de um Projeto necessário e útil para comunidade, pois o Conselho Municipal de Orçamento intensificará o debate sobre a aplicação de recursos Municipais, oportunizando a distribuição orçamentária de forma a atender as principais reivindicações da comunidade, nos diferentes segmentos sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Por esses fundamentos a criação do Conselho Municipal do Orçamento, no âmbito do Legislativo, encontra respaldo, além de ser um marco na relação de ligação que esta Casa de Leis mantém com a sociedade civil organizada, facilitando, aperfeiçoando e transparecendo para a população em geral, toda a tramitação Orçamentária do Município dentro da Câmara Municipal de Vereadores.

Entendemos que é de suma importância o apoio dos nobres Edis na discussão e aprovação desta Resolução Legislativa, como forma de reconhecimento dos benefícios que esta aprovação trará a toda comunidade bentogonçalvense, bem como abrindo espaço de aproximação entre o Povo e o Poder Constituído.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e um.

Mário Gabardo
Vereador **MÁRIO GABARDO**
PMDB

Volnei Tess
Vereador **VOLNEI TESSER**
PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 081

Processo 102/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução que **"Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no âmbito do Legislativo e dispõe sobre a sua composição, funcionamento e participação popular"**.

O Projeto de Resolução visa oportunizar uma sistemática de consulta popular para a formulação e discussão do Orçamento Municipal.

A discussão e participação da sociedade será realizada apenas no âmbito do Legislativo.

O Projeto atende a técnica legislativa, e obedece o disposto no artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, pois trata de assunto de caráter político e administrativo do Poder Legislativo.

O Projeto atende ainda a Lei Complementar nº 101, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece no Parágrafo Único do artigo 48, que a transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, assegurando assim a transparência, controle e fiscalização exigida pela Lei.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

s.m.j. e o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 05 de junho de 2001.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 102/2001

AUTOR: Ver. Mário e Ver. Volnei

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre a sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.

Parecer Comissão de Constituição e Justiça.

Os abaixo firmados, Vereadores integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, após procederem a análise do Processo nº 102/2001, que insere o Projeto de Resolução nº 08, de 24 de maio de 2001, o qual **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO e DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, são de parecer de que a iniciativa é meritória, na medida em que exerce o espírito da cidadania e para despertar o interesse das entidades e população pela legislação que rege a administração pública.

O Projeto atende os requisitos da legalidade, por isso, esta Comissão opina para que a matéria seja submetida a decisão soberana do Plenário.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e um.

Vereador **JAIRI PEIXOTO**
 Vice-Presidente

Vereador **ENIO DE PARIS**
 Membro Efetivo

Vereador **SÉRGIO GALLINA**
 1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 102/2001

AUTOR: Ver. Mário e Volnei.

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.

Parecer **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 102/2001 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO E DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR, são de paracer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001.

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador OLMES PERTILE

Membro Efetivo

Vereador ANTÔNIO LUIZ MENIN

2º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 21, 06, 01
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER AO PEDIDO DE VISTAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
008/2001, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, NO
ÂMBITO DO LEGISLATIVO E DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO,
FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO POPULAR”. (PROCESSO 102/2001)

Em atenção ao pedido de vistas que me foi concedido pelo Plenário da Casa, para análise do projeto de Resolução que “Cria o Conselho Municipal de Orçamento no âmbito do Legislativo e dispõe sobre sua composição, funcionamento e participação popular”, formulou as considerações a seguir:

O projeto que cria o Conselho, estabelece como finalidade principal, sugerir alterações e analisar os projetos da LDO, do Orçamento e do Plano Plurianual.

Se, de um lado, o projeto tem mérito, de outro, há necessidade de merecer um estudo mais profundo, pois confronta com o sistema vigente de tramitação das matérias que é objeto, constantes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

De fato, nosso entendimento é no sentido de que a matéria, para merecer tramitação, deve inicialmente ser objeto de uma emenda à Lei Orgânica, inserindo-se nas disposições constantes do Capítulo III, que trata do orçamento e posteriormente proceder-se as adaptações necessárias no Capítulo III do Regimento Interno da Casa.

Sem estas previsões legais nas Leis maiores do Município e do Legislativo, teremos uma Comissão sem qualquer respaldo legal e cujo trabalho por resultar em nada concreto.

No nosso entendimento, não pode o Poder Legislativo, instituir um Conselho, integrado pelas forças vivas da comunidade, gerando uma enorme expectativa de solução de problemas, sem que isso se torne realidade.

Seria um semear de ilusões, pondo em risco a credibilidade não só da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, mas também de todos os Nobres Colegas Vereadores.

Por isso, nosso parecer é no sentido de que se constitua um Conselho, legal e institucionalizado, para que tenha atribuições bem definidas e poder decisório.

Para tanto, necessário alterar a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2001.

Vereador AMARILDO LUCA TELLI - PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recab. em 19/09/01

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUPRESSIVA

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008, DE 24 DE MAIO DE 2001.

**Fica SUPRIMIDO o Art. 10 do Projeto de
Resolução nº 008, de 24 de maio de 2001.**

Sala das Sessões , aos vinte e três dias do mês
de agosto de dois mil e um.

Volnei Tesser
VOLNEI TESSER
Vereador do PPB

Mário Gabardo
MÁRIO GABARDO
Vereador do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúus Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- 14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;
- 15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.
- 16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.
- 17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.
- 18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.
- 19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.
- 21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.
- 22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.
- 23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.
- 24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.
- 25- Processo nº159/01** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.
- 26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.
- 27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.
- 28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.
- 29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.
- 30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.
- 31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.
- 32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.
- 34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

- 35- Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO,
Presidente